

Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1078

Projeto de Lei nº 33/73

"Autoriza o Executivo a celebrar convenios com as entidades que especifica e dá ou - tras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-


Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a ce lebrar convênios, dentro das normas legais, com as seguintes entidades:

- I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pi rassununga, para funcionamento de ambulatório e pronto socorro;
- II - Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) - para erradicação do analfabetismo, de acôrdo - com a campanha de âmbito nacional do MOBRAL;
- III - Serviço Federal de Processamento de Dados- SER- PRO- para execução de serviços de processamento de dados, compreendendo a realização de tarefas através de sistema eletrônico.

Artigo 2º) - Para cobrir as despesas com a execução dos convenios celebrados, fica aberto na Coordenadoria de Fi nanças, Setor de Contabilidade, um crédito especial de CR\$... 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no presen te exercício financeiro.

Artigo 3º) - Esta lei entrará em vigor na data de - sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 16 de outubro de 1973.


HUGO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 09 de outubro de 1973. Presidente

PROJETO DE LEI Nº 33/73

A Comissão de Finanças, Orçamento e Administração, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 10 de 1973. J. A. F. Presidente

"Autoriza o Executivo a celebrar convenios com as entidades que especifica e dá outras providencias".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convenios, dentro das normas legais, com as seguintes entidades:

- I - Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, para funcionamento de ambulatório e pronto socorro;
- II - Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL) para erradicação do analfabetismo, de acordo com a campanha de âmbito nacional do MOBRAL;
- III - Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO - para execução de serviços de processamento de dados, compreendendo a realização de tarefas através de sistema eletrônico.

Artigo 2º)- Para cobrir as despesas com a execução dos convenios celebrados, fica aberto na Coordenadoria de Finanças, Setor de Contabilidade, um crédito especial de CR\$ 108.700,00 (cento e oito mil e setecentos cruzeiros), que será coberto pelo excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro.

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de outubro de 1.973.

Aprovada em 1.ª discussão. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 10 de 1973.

Aprovada em 2.ª discussão.

A redação final. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, de 10 de 1973. Prefeito Municipal -

J. A. F. Presidente

J. A. F. Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



J U S T I F I C A Ç Ã O

Exmo. Sr. Presidente:

Exmos. Srs. Vereadores:


A solicitação para assinatura de convenios entre este Executivo e entidades locais, visa proporcionar à nossa população meios capazes de atendimento nos setores da saúde, da educação e da administração.

O ítem I, do Artigo 1º, do projeto de lei, é destinado ao atendimento médico principalmente à classe pobre da cidade, também atendimento odontológico, tanto no ambulatório como no pronto socorro e assistência essa com exames médicos, internamentos, se for o caso, fornecimentos de medicamentos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia.

O ítem II, constitui colaboração do Município na campanha de âmbito nacional do MOBREAL e o ítem III se destina ao convenio com o SERPRO, órgão destinado a oferecer assistência técnica, na colheita de dados para o fornecimento de suporte estrutural básico no sentido amplo, visando ao suprimento de toda e qualquer necessidade de ordem técnico-administrativa, a fim de que o plano geral não sofra interrupção por carencia de recursos técnicos, materiais e pessoal especializado.

Dado o alto alcance do projeto de lei que motivou esta justificação, espera e solicita este Executivo que a Egrégia Camara Municipal o aprove em regime de urgência de quarenta dias.

Pirassununga, 09 de outubro de 1.973.


DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

- Prefeito Municipal -



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 33/73, do Executivo Municipal, que solicita autorização para celebrar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Mobraal e Serpro, no valor de CR\$ 108.700,00, nada tem a opor -- quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 1973.

Saulo Franco Boerner

Presidente

Adelaide Sundfeld

Relatora

Francisco Domingos

Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

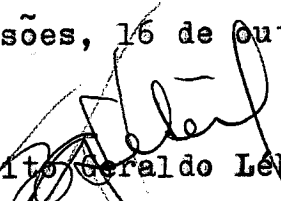


Of. _____

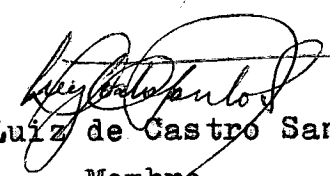
PARECER Nº

Examinando o Projeto de Lei nº 33/73, do Executivo, que visa abrir um crédito especial de CR\$ 108.700,00 destinado a celebrar convênios com a Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, Mobral e Seppro, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 1973.


Benedito Geraldo Lebeis
Presidente


Celso Celestino do Bonfim
Relator


Luiz de Castro Santos
Membro